



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Procuradoria Geral do Estado - PGE

RESOLUÇÃO N. CONJUNTA Nº 01/2022/PGE-GAB

Ato Conjunto da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia-PGE/RO, Secretaria de Finanças de Rondônia-SEFIN/RO, Contabilidade Geral do Estado de Rondônia-COGES/RO e Controladoria Geral do Estado de Rondônia-CGE/RO.

Dispõe sobre procedimentos operacionais visando a evidenciação contábil da Dívida Ativa Tributária e não Tributária do Estado de Rondônia.

Considerando o disposto no artigo 3º, inciso VII e no artigo 28, incisos I a IX, da Lei Complementar n. 620, de 21 de junho de 2011, e alterações;

Considerando o disposto no art. 6º da Lei Complementar nº 1.109 de 12 de novembro de 2021;

O Procurador Geral do Estado de Rondônia, o Secretário de Finanças do Estado de Rondônia, o Controlador Geral do Estado de Rondônia e o Contador Geral do Estado de Rondônia, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar Nº 620, de 20 de junho de 2011, Decreto Nº 25.424, de 24 de Setembro de 2020, Lei Complementar Nº 758, de 02 de janeiro de 2014 e a Lei Complementar Nº 1.109, de 12 de novembro de 2021, resolvem, regulamentar os procedimentos operacionais das unidades gestoras do Estado de Rondônia para a correta escrituração contábil da Dívida Ativa Tributária e não Tributária do Estado pela Procuradoria Geral do Estado de Rondônia e unidades gestoras relacionadas.

## CAPÍTULO I

### Do Roteiro Operacional

Art. 1º - Os procedimentos de registros contábeis da Dívida Ativa Tributária e não Tributária do Estado de Rondônia serão realizados mensalmente pela Procuradoria Geral do Estado, devendo seguir os dados constantes no arquivo de saldo de estoque da Dívida Ativa tributária e não tributária, a ser disponibilizado pela SEFIN/RO, contendo as informações necessárias para evidenciação contábil dos valores de Dívida Ativa do período.

§1º - Compõem o estoque da Dívida Ativa do período seguindo a fórmula  $(EF) = (EI + INS + AJPO + ATMO) - (REC + REM + CANC + COMP + AJNE)$ , a apuração dos saldos finais será realizada na forma de cálculo constante no ANEXO II;

- a) (EF) - Estoque Final, o crédito de estoque do período de referência;
- b) (EI) - Estoque Inicial, o crédito do estoque final de Dívida Ativa do período anterior;
- c) (INS) - Inscrições, os créditos de Dívida Ativa inscritos no período de referência;
- d) (AJPO) - Ajustes positivos, as variações decorrentes de suspensões, abatimentos, parcelamentos e alteração do código de receita e/ou unidade gestora;
- e) (ATMO) - Atualização monetária, correção monetária incidentes no período de referência;
- f) (REC) - Recebimentos, os créditos efetivamente recolhidos aos cofres públicos e as baixas decorrentes de dação em pagamento no período de referência;
- g) (REM) - Remissões, os créditos extintos pela aplicação de lei remissiva no período de referência;
- h) (CANC) - Cancelamentos administrativos ou judiciais, os créditos baixados definitivamente por decisão administrativa ou judicial no período de referência;
- i) (COMP) - Compensações, as baixas definitivas decorrentes do encontro de créditos do sujeito passivo com os da administração pública do Estado de Rondônia no período de referência;
- j) (AJNE) - Ajustes negativos, as variações verificadas em decorrência de suspensões, parcelamentos, abatimentos e alteração do código de receita e/ou unidade gestora.

§2º - Fica definido que o modelo contábil a ser utilizado para registrar os créditos de Dívida Ativa tributária e não tributária no Estado de Rondônia, será o procedimento previsto na Parte III, Item 5 - Dívida Ativa, subitem 5.2.1.2 - Procedimento de Registro 2, do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP 9ª Edição e futuras alterações.

Art. 2º - Até o 8º dia útil de cada mês, a Procuradoria Geral do Estado realizará os lançamentos contábeis no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF ou outro que venha substituí-lo indicado pela COGES.

§1º - O registro será feito, preferencialmente por meio de interoperabilidade entre os sistemas que fazem o controle, sendo dispensada a formalização de documentação de suporte específica, bem como sua assinatura por qualquer autoridade ou servidor.

§2º - O arquivo de homologação dos saldos de estoque de Dívida Ativa tributária e não tributária, seguirá o formato definido no ANEXO I, sendo registrado, preferencialmente, por meio de interoperabilidade entre os sistemas.

Art. 3º Os registros contábeis relativos à Dívida Ativa serão objeto de análise pela Contabilidade Geral do Estado quanto à Conformidade Contábil.

§1º Havendo inconsistências contábeis, caberá à COGES notificar as autoridades administrativas e demais responsáveis por meio da Notificação de Inconformidade Contábil – NIC, para que adotem as providências necessárias para regularização.

§2º Caberá à Contabilidade Geral disponibilizar os meios necessários para operacionalização no Sistema Contábil Oficial do Estado - SIGEF/RO para o devido registro contábil mensal do estoque de Dívida Ativa constante no art. 1º desta Resolução.

## CAPÍTULO II

### Do Ajuste para Perdas da Dívida Ativa

Art. 4º - As perdas esperadas referentes à Dívida Ativa devem ser registradas por meio de uma conta redutora do ativo.

§1º - A responsabilidade pelo cálculo e registro contábil do ajuste para perdas, sendo denominado Ajuste para Perdas da Dívida Ativa, é da Procuradoria Geral do Estado.

§2º - Caberá a Contabilidade Geral do Estado, disponibilizar os eventos e procedimentos necessários para o devido registro contábil do Ajuste para Perdas da Dívida Ativa, no SIGEF, pela Procuradoria Geral do Estado.

Art. 5º - O Ajuste para Perdas da Dívida Ativa no âmbito do Estado de Rondônia será apurado seu valor através de metodologia que melhor retrate a expectativa de perdas.

§1º - A metodologia utilizada e a memória de cálculo do Ajuste de Perdas para Dívida Ativa Tributária e Não Tributária, curto e longo prazo, deverão ser divulgadas em Notas Explicativas.

§2º - A mensuração do ajuste para perdas deve ser preferencialmente baseado em estudos especializados que qualifiquem os créditos através de ratings, caso a metodologia seja diferente de ratings deverá ser justificada em Notas Explicativas.

## CAPÍTULO III

### Das Disposições Complementares e Transitórias

Art. 6º - A identificação dos códigos das receitas e situações da Dívida Ativa do Estado de Rondônia constam nos ANEXOS III e IV desta resolução.

Art. 7º - As Notas Explicativas relativas aos saldos contábeis da Dívida Ativa evidenciados no Balanço Geral do Estado de Rondônia, é de responsabilidade da Contabilidade Geral do Estado, auxiliada pela Procuradoria Geral do Estado, o qual disponibilizará as informações necessárias para sua confecção.

Art. 8º A Controladoria Geral do Estado, periodicamente, avaliará a existência dos procedimentos de controle da dívida e seu funcionamento, dentro das regras de auditoria.

Parágrafo único: A Procuradoria Geral do Estado poderá, independentemente do planejamento periódico da CGE, solicitar junto a CGE avaliação das melhorias dos processos de controle

Art. 9º - A Contabilidade Geral do Estado notificará as autoridades administrativas e demais responsáveis sobre as inconsistências contábeis por meio da Notificação de Inconformidade Contábil – NIC, visando o estímulo à transparência, à confiabilidade e à consistência dos dados contábeis do Poder Executivo, em observância ao Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público - MCASP.

Parágrafo único: Os Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual, ficam obrigados a prestar informações à Contabilidade Geral do Estado, mensalmente, por meio do Relatório de Conformidade Contábil – RCC sobre os registros da Dívida Ativa Tributária e Não Tributária.

Art. 10º - Anualmente, por meio de documento expedido, até 31 de janeiro do ano subsequente, pelo Procurador Geral do Estado de Rondônia, notificação às Unidades Gestoras ateste de ausência de créditos de Dívida Ativa.

Art. 11º - Até a transferência tecnológica do controle do estoque da Dívida Ativa da SEFIN/RO para a PGE/RO, excepcionalmente:

I - A SEFIN disponibilizará à Procuradoria de Ativos Financeiros - PGE/PAF o arquivo de que trata o Anexo I. Artigo 2º, §2º.

II - Até o 3º dia útil, a SEFIN disponibilizará à Procuradoria de Ativos Financeiros – PGE/PAF, o relatório dos saldos finais da Dívida Ativa do mês Anterior, por meio de sistema próprio de controle do estoque da dívida ativa do Estado.

Art. 12º - Fica revogada a Resolução N. 20/2018/SEFIN-ASTEC.

Art. 13º - Esta norma entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no Balanço Geral do exercício de 2022.

**TIAGO CORDEIRO NOGUEIRA**

Procurador Geral Adjunto do Estado de Rondônia

**LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA**

Secretário de Finanças de Rondônia

**JURANDIR CLAUDIO DADDA**

Contador Geral do Estado de Rondônia

**FRANCISCO LOPES FERNANDES NETTO**

Controlador Geral do Estado de Rondônia

**ANEXO I - FORMATO DO ARQUIVO SINTÉTICO DO ESTOQUE DE DÍVIDA ATIVA -  
EXTRAÍDO DO SISTEMA ESTOQUE DA DÍVIDA ATIVA.**

REF	RECEITA	IDENTIFIC.	PRINCIPAL (RS)	ATUALIZAÇÃO (RS)	MULTA (RS)	JUROS(RS)	TOTAL LANÇAMENTO(RS)
		(EI)					
TIPO		(ATMO)					
UNIDADE GESTORA		(INS)					

	(AJPO)					
	(REM)					
	(CANC)					
	(COMP)					
	(AJNE)					
	(REC)					
	(TOTAL)					

**Códigos Identificadores:**

**Referência:** Mês e ano que corresponde o relatório.

**Receita:** Código da Receita constante no ANEXO IV.

**Tipo:** 01 - Dívida Ativa Tributária e 02 - Dívida Ativa Não Tributária.

**Unidade Gestora:** Órgão Credor de origem do título.

**EI:** Estoque Inicial, saldo anterior ao período de referência.

**ATMO:** Atualização monetária, correção monetária incidentes no período de referência.

**INS:** Inscrições em Dívida Ativa no período, as inscrições realizadas durante o respectivo período de apuração.

**AJPO:** Ajustes positivos, as variações verificadas em decorrência de suspensões, abatimentos, parcelamentos e alteração do código de receita e/ou unidade gestora.

**REM:** Remissões, os créditos extintos pela aplicação de lei remissiva.

**CANC:** Cancelamentos administrativos ou judiciais, os créditos baixados definitivamente por decisão administrativa ou judicial.

**COMP:** Compensações, as baixas definitivas decorrentes do encontro de créditos do sujeito passivo com os da administração pública do Estado de Rondônia.

**AJNE:** Ajustes Negativos, as variações verificadas em decorrência de suspensões, parcelamentos, abatimentos e alteração do código de receita e/ou unidade gestora.

**REC:** Recebimentos, os créditos efetivamente recolhidos aos cofres públicos e as baixas decorrentes de dação em pagamento.

**TOTAL (EF):** Estoque Final, o crédito de estoque do período de referência.

**ANEXO II - FÓRMULA DE APURAÇÃO DE ESTOQUE DA DÍVIDA ATIVA DO PERÍODO.**

Fórmula de cálculo resumida:

$$\text{ESTOQUE FINAL(EF)} = (\text{EI} + \text{INS} + \text{AJPO} + \text{ATMO}) - (\text{REC} + \text{REM} + \text{CANC} + \text{COMP} + \text{AJNE})$$

Estoque Final(EF) =

**SOMA(+)**

ESTOQUE INICIAL(EI)	R\$
INSCRIÇÕES(INS)	R\$
AJUSTES POSITIVOS(AJPO)	R\$
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA(ATMO)	R\$

**SUBTRAI(-)**

RECEBIMENTOS(REC)	R\$
REMISSÕES(REM)	R\$
CANCELAMENTOS(CANC)	R\$
COMPENSAÇÕES(COMP)	R\$
AJUSTES NEGATIVOS (AJNE)	R\$

**ANEXO III - RELAÇÃO DOS CÓDIGOS DE RECEITA.**

COD	DESCRIÇÃO DA RECEITA
5112	Dívida Ativa ICMS (DECLARADO e LANÇADO)
5115	Dívida Ativa Auto de Infração de ICMS
5119	Dívida Ativa ICMS (DECL. E LANÇADO).
5122	Dívida Ativa de Auto de Infração de ICMS
5131	Parcelamento de Dívida Ativa de ICMS
5132	Parcelamento de Dívida Ativa de ICMS Antecipado
5134	Parcelamento de Dívida Ativa de Auto de Infração ICMS
5135	Dívida Ativa de Multa de Auto de Infração de ICMS

COD	DESCRIÇÃO DA RECEITA
5136	Parcelamento de Dívida Ativa de Multa de Auto de Infração de ICMS
5138	Fecoep - Dívida Ativa Multa De Auto De Infração
5140	Dívida Ativa de Multa de Auto de Infração de ICMS Obrigação Acessória
5141	Parc. Div. At. de Multa de Auto de Infração de ICMS Obrigação Acessória
5143	Parcelamento de Dívida Ativa de ICMS
5144	Parcelamento de Dívida Ativa de Auto de Infração de ICMS
5145	Fecoep - Parc. Dívida Ativa Multa Auto De Infração
5158	Dívida Ativa de ICMS Antecipado
5159	Dívida Ativa Crédito Compensado (LEI 3.177/2013)
5160	Parcelamento de Dívida ativa Crédito Compensado (LEI 3.177/2013)
5218	Dívida Ativa de IPVA
5226	Dívida Ativa Auto de Infração de IPVA
5231	Dívida Ativa Multa Auto de Infração de IPVA
5243	Parcelamento Dívida Ativa de IPVA
5248	Parcelamento Dívida Ativa de Auto de Infração de IPVA
5254	Parcelamento Dívida Ativa de Multa de Auto de Infração de IPVA
5314	Dívida Ativa de ITCD
5327	Dívida Ativa Auto de Infração de ITCD
5331	Dívida Ativa de ITCD ajuizado
5339	Dívida Ativa Auto de Infração ITCD
5340	Dívida Ativa Multa De Auto De Infração ITCD
5345	Parcelamento ITCD não ajuizado
5352	Parcelamento Auto de Infração de ITCD
5360	Parcelamento ITCD ajuizado
5365	Parcelamento Dívida Ativa Multa De Autoinfração ITCD
5368	Parcelamento Auto de Infração ITCD
5412	Dívida Ativa de Contribuição de Melhoria
5441	Dívida Ativa Contribuição de Melhoria
5456	Parcelamento Contribuição Melhoria
5463	Parcelamento Contribuição Melhoria

COD	DESCRIÇÃO DA RECEITA
5502	Dívida Ativa não Tributária
5507	DER - Dívida Ativa não tributária – Auto de Infração
5508	Dívida Ativa não Tributária TJ/RO
5510	Dívida Ativa não Tributária Custas Processuais
5511	Dívida Ativa não Tributária Multa do Tribunal de Contas
5512	Dívida Ativa não Tributária Ressarcimento Glosa TCR/RO
5513	Dívida Ativa não Tributária Saúde
5514	Dívida Ativa não Tributária Meio Ambiente
5516	Dívida Ativa não Tributária Ressarcimento TJ/RO
5517	TJ-RO Dívida Ativa Custas Extrajudiciais
5519	PGE – Levantamento de Depósitos Judiciais
5520	Dívida Ativa não Tributária BOMBEIROS
5527	FECOEP - Dívida ativa de auto de infração
5531	FECOEP - Parc. Dívida Ativa Auto de Infração
5532	AGEVISA - Dívida Ativa de Multa de Auto de Infração
5540	IDEP - Dívida ativa restituição de despesas de exercícios anteriores
5541	IDEP - Código de reserva
5542	IDEP - Código de reserva
5543	IDEP - Código de reserva
5550	PROCON - Dívida Ativa Auto de Infração
5551	Código de reserva
5552	Código de reserva
5602	PARC. Dívida Ativa não Tributária
5610	PARC. Dívida Ativa não Tributária Custas Processuais
5611	PARC. Dívida Ativa não Tributária Multa do TCR
5612	PARC. Dívida Ativa não Tributária Ressarcimento Glosa TCR
5613	PARC. Dívida Ativa não Tributária Saúde
5614	PARC. Dívida Ativa não Tributária Meio Ambiente
5616	PARC. Dívida Ativa não Tributária Ressarcimento TJ / RO
5517	TJ-RO Dívida Ativa Custas Extrajudiciais



COD	DESCRIÇÃO DA RECEITA
5518	TJ-RO Dívida Ativa Penalidade Pecuniária
5521	FIDER - Dívida Ativa Fundo de Desenvolvimento Industrial de Rondônia
5522	FITHA - Dívida Ativa Fundo para a Infraestrutura de Transporte e Habitação
5523	FGPPP - Dívida Ativa Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas
5524	SEAGRI - Dívida Ativa Programa Pró-Leite
5525	SEAGRI - Dívida Ativa Funcafé
5526	FECOEP – Dívida ativa Fundo de combate à pobreza
5530	Parcelamento Dívida ativa FECOEP
5515	IDARON - Dívida Ativa não Tributária
5615	IDARON - PARC. Dívida Ativa não Tributária
8352	IDARON - Dívida Ativa – Defesa Animal
8353	IDARON - Dívida Ativa – Defesa Vegetal
8354	IDARON - Dívida Ativa – Outros Créditos
8355	IDARON - Dívida Ativa – Ações Judiciais
8591	DETRAN - Dívida Ativa Ressarcimento ao Erário
8592	DETRAN - Dívida Ativa Outras Taxas
8593	DETRAN - Dívida Ativa Multas de Trânsito
8594	DETRAN - Dívida Ativa Multas Diversas
8595	DETRAN - Dívida Ativa Diárias
8596	DETRAN - Dívida Ativa Suprimento de Fundos
8869	DER- Dívida Ativa Não Tributária - Multa Contrato E Processos Adm.
8886	AGERO - Dívida Ativa não tributária
8887	AGERO - Dívida Ativa não tributária - auto de infração
9016	SEDAM – Dívida Ativa – Crédito não Tributário – Multa Ambiental

#### **ANEXO IV - CODIGO DE SITUAÇÕES E CLASSIFICAÇÕES.**

RECEBIMENTO:

Código	Descrição Situação
0	Pago
2	Pago A Menor
3	Pago
10	Baixa Provisória
44	Pgto. Boleto Detran
45	Pgto. Consolidado
48	Consignação Em Pgto.
66	Pagt. C/ DARF REC. FEDERAL
78	Pago Gnre
84	Pgto. Boleto Justiça Da Não Tributária
89	Adjudicação Em Pagamento

CANCELAMENTO:

Código	Descrição Situação
11	Débito Desvinculado Do Renavam
13	Correção No Pgto. Original
14	Lançamento Excluído
16	Dívida Ativa Excluída
23	Decurso De Prazo
30	Imunidade
31	Baixa Por Decisão Judicial
34	Indevido – Art. 144-D, § 1º Lei 688/1996
36	Baixa Decisão TCE
40	Baixa Dec. 9259/2000
41	CDA Excluída Para Alteração Em Lçto.
49	Lçto. EM DUPLICIDADE
50	Lançamento Indevido
52	Isenção Do IPVA
53	Não-Incid. Do IPVA
54	Baixa P/ Furto/Roubo Do Veículo
56	Baixa P/ Sinistro Do Veículo
60	Lançamento Contestado
62	PGE - Prescrição Ex Ofício

64	Julgado Nulo
65	Veic. Transf. UF/Baixado
73	Julgado Nulo Ou Insubsistente
81	Dispensa Pagt. Ipva
85	CDA Cancelada
87	Prescrição Judicial
90	Veículo Baixa Detran
93	CONF. DEC. 9076/00
97	Prescrição Administrativa

#### REMISSÃO:

Código	Descrição Situação
4	Valor Não Cobrável
9	Baixa Lei 3269/2013
25	Extinção Lei 1226/2003
26	Extinção Lei 1295/2003
42	Baixa Lei 3511/15
43	Remissão Leilão Detran
63	Remissão Lei 641-95
75	Extinção Leis 1226/03 E 1667/05
77	Baixa Decreto 11429/2004
82	Parecer N° 068/2004/GETRI/CRE
83	Baixa De Acordo Com A Lei 1667/06
91	Conf. Lei 899/2000

#### COMPENSAÇÃO:

Código	Descrição Da Situação
27	Baixa provisória – Decreto 11430/2004
28	Baixa Liquidação Desv. Conta Gráfica
32	Compensação
38	Baixa Liquidação Desv. Conta Gráfica

## SUSPENSÃO:

Código	Descrição Da Situação
33	Aguardando Ato Da Coordenadoria
35	Crédito Garantido PGE Penh. Jud. Adm.
37	Garantia Constituída
46	Susp. Judicial De Exigibilidade
47	Liminar Em Mandado De Segurança
58	Suspensão P/ Compensação Lei 4200/17
68	Suspensão
72	Tutela Antecipada
86	Veículo Leiloado Detran
94	Suspensão Hasta Publica Detran
95	Susp./Dep. Confirm. BC/Leilão
98	Deposito Judicial

## PARCELAMENTO:

Código	Descrição Da Situação
5	Parcelado
21	Confirmar Parcelamento



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Lopes Fernandes Netto, Controlador-Geral**, em 30/12/2022, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando Pereira da Silva, Secretário(a)**, em 30/12/2022, às 13:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **JURANDIR CLAUDIO DADDA, Contador(a) Geral**, em 30/12/2022, às 13:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Cordeiro Nogueira, Procurador(a) Geral do Estado Adjunto**, em 30/12/2022, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0034792376** e o código CRC **F8A329C3**.

---

**Referência:** Caso responda esta Resolução, indicar expressamente o Processo nº 0020.083369/2022-25

SEI nº 0034792376